



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS** por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO
VIDA E DANÇAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM**, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, representada pelo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante identificado pela sigla **CGJ/AM**, e do outro lado, o **INSTITUTO VIDA E DANÇAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.915.538/0001-97, com sede na rua Noemia Mourão, nº 23, Planalto, Cep: 69044-680, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Senhora **ANNE SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES**, simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO COOPERADA** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 2024/000045038-01, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei 14.133/2021, no que couber, e no art. 2º do Provimento CGJ/AM nº 462/2024, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre o **TJAM** por intermédio da **CGJ/AM** e o Instituto Vida e Danças, visando o atendimento gratuito aos assistidos da **INSTITUIÇÃO COOPERADA** no âmbito do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/AM), conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 - TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante interesse e conveniência da Administração, conforme a capacidade técnica e financeira do TJAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete, especificamente ao **TJAM** através da **CGJ/AM**:

- a. Realizar o agendamento e atendimento dos assistidos da **INSTITUIÇÃO COOPERADA**, conforme o cronograma e limite de vagas disponíveis pelo Setor de Certidões do Foro Extrajudicial;

- b. Disponibilizar relatórios sobre os atendimentos realizados, caso solicitado pela **INSTITUIÇÃO COOPERADA**.

4.2. Compete, especificamente, à INSTITUIÇÃO COOPERADA:

- a) Fornecer, mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, a lista de assistidos que serão atendidos no mês subsequente, contendo os dados necessários para o agendamento e atendimento;
- b) Informar sua finalidade social e o quantitativo total de assistidos;
- c) Manter o compromisso de não atuar para fins lucrativos ou políticos, conforme vedação expressa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS PARTÍCIPES

6.1. Outras Instituições interessadas em aderir a este acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, devem manifestar seu interesse por meio de **carta de intenção** e posterior assinatura de **termo de adesão**, cujo modelo consta no **Anexo II** deste acordo.

6.2. As atribuições dos aderentes serão as mesmas da **INSTITUIÇÃO COOPERADA**, nos termos do **item 4.2.** da **Cláusula Quarta**.

6.3. A gestão e controle das adesões será conduzida exclusivamente pelo **TJAM através da CGJ/AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não implicará em qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

13.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

13.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este instrumento, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

13.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 29 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça

ANNE SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES

Instituto Vida e Danças

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone (92) 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão/Entidade Instituto Vida e Danças		CNPJ 02.868.068/0001-12	
Esfera Administrativa: Instituto			
Endereço Rua Noemia Mourão, nº 23, Planalto			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69044-680	DDD/Telefone
Nome do Responsável Anne Santos do Nascimento Menezes			
Cargo/Função Presidente			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre o TJAM por intermédio da CGJ/AM e o Instituto Vida e Danças, visando o atendimento gratuito aos assistidos da INSTITUIÇÃO COOPERADA no âmbito do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/AM), conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.			
3.2 - Processo: 2024/000045038-01			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início		Término
	A contar das assinaturas.		Término do acordo.

4 - JUSTIFICATIVA:
Assegurar o atendimento eficaz e organizado das pessoas assistidas pelas instituições sem fins lucrativos, conforme os limites e normas estabelecidos pelo Provimento CGJ/AM nº 462/2024.

5 - OBJETIVOS:
5.1 - Geral:
Colaborar para o atendimento dos assistidos da INSTITUIÇÃO COOPERADA, por meio do Setor de Certidões do Foro Extrajudicial do TJAM, assegurando a prestação de serviços gratuitos conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

7 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Agendamento pela CGJ/AM dos atendimentos de acordo com a disponibilidade do Setor de Certidões;
- b. Acompanhamento mensal do quantitativo de atendimentos realizados;
- c. Revisão anual para renovação do Acordo, conforme a conveniência da Administração.

8 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

11 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus (AM), 29 de outubro de 2024.	
12 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES Corregedor-Geral de Justiça
ANNE SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES Instituto Vida e Danças	

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do/da _____ ao
Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2024 - TJAM, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Vida e Danças. (Processo SEI nº 2024/000045038-01).

O/A _____, sediado na cidade de _____,
_____, Estado _____ do _____, à
_____, nº _____, CEP: _____,
inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu _____,
_____.

RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2024 - TJAM, cujo objeto é: *O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre o TJAM por intermédio da CGJ/AM e o Instituto Vida e Danças, visando o atendimento gratuito aos assistidos da INSTITUIÇÃO COOPERADA no âmbito do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/AM), conforme previsto no Provimento CGJ/AM nº 462/2024.*

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante do presente Termo de Adesão.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

O **TJAM** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no DJE.

E, por estar de acordo, o aderente assina o presente **TERMO DE ADESÃO**, para todos os fins de direito.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2024.

Signatário



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 29/10/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 31/10/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNE SANTOS DO NASCIMENTO MENEZES, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 01/11/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 01/11/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864137** e o
código CRC **AA2BA9EE**.
